CADERNO DE ENCARGOS 26/2022

AJUSTE DIRETO (ALÍNEA D) DO Nº1 DO ARTIGO 20º DO CCP)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DA ABORDAGEM INTEGRADA PARA A INCLUSÃO ATIVA

ATIVIDADE III.7. PROGRAMA ESTRATÉGICO "AS ILHAS DO PORTO": ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA A REGENERAÇÃO HABITACIONAL DAS "ILHAS" DO PORTO.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto serviços de impressão dos seguintes materiais e com as respetivas características técnicas:

a) 800 livros no formato 17x26 cm, com 132+ guardas+capa+ c.capa IMPRESSÃO 120 pp. a 5/5 CMYK + Pantone e 12 pp. a 4/4 CMYK (miolo), s/impressão (guardas) e 1/0 cor em serigrafia (capa e c.capa) matéria-prima Munken Print White 1.5 150 grs (120 pp. a 5/5 cores e guardas), Novatech Ultimatt 170 grs (12 pp. a 4/4 cores).cartão de 3 mm (capa e c.capa) e acabamentos Cosidos, lombada colada e forrada a tela Imperial, colagem da capa e c.capa na 1ª e última guardas e aparados, baixo-relevo na área total da capa e c.capa (mesma gravura), tela Imperial que forra a lombada impressa a 1/0 cor em serigrafia. A reprodução será feita a partir de ficheiro PDF/X-4 fornecido pela Porto Vivo SRU, e inclui provas de imposição em imp. digital e 1 prova de cor 40x60 cm.

b) 800 cadernos de notas no formato A5, com 192pp+capa S/impressão (miolo) e 2/1 cores (capa) matéria-prima Coral Book Ivory 1.2 80 grs (miolo) e Cartolina Cromo 350 grs (capa) acabamento miolo cosido, colado c/cola a frio e aparado, Encadernação suiça c/costura à vista, colocação de suporte para caneta em elástico no início do miolo.

c) 1000 Desdobráveis em formato A3 (aberto) IMPRESSÃO 2/2 cores (pantones fluorescentes, matéria-prima IOR 140 grs, com acabamentos dobrados em Z c/4 laudas

para o ftº fechado 10,5x29,7 cm.A reprodução será feita a partir de ficheiro PDF/X-4 fornecido pela Porto Vivo SRU.

d) 1000 postais formato 10x15 cm, impressão 4/0 cores, materia-prima IOR 300 grs e acabamentos aparados ao formato. A reprodução será feita a partir de ficheiro PDF/X-4 fornecido pela Porto Vivo SRU.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), com todas as suas alterações;

c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos trabalhos

1. O contrato de prestação de serviços vigorará desde a sua outorga até dia 01 de junho.

2 - O prestador dos serviços obriga-se a iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta depois da entrega de todos os materiais referidos na clausula 1ª, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

2- O preço base do presente procedimento é de € 13.770,00 (treze mil e setecentos e setenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo assim, ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Ao preço acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.

5 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente e resolva o contrato com justa causa.

Cláusula 9.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador do serviço direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 10.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;

b) Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

c) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

d) Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.

3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.